



Esclarecimento 01/10/2021 09:58:30

Pergunta 01: Os benefícios PLANO AMBULATORIAL e ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?

Fechar

**Resposta** 01/10/2021 09:58:30

Resposta 01: Favor se atentar ao subitem 6.3.5 do edital. Quaisquer benefícios estipulados em Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo deverão ser consignados na proposta, sob pena de desclassificação.

Fechar



Esclarecimento 01/10/2021 10:02:45

Pergunta 02: Atualmente qual empresa presta esses serviços?

Fechar



Resposta 01/10/2021 10:02:45

Resposta 02: REAL JG Facilities Eireli CNPJ 08.247.960/0001-6

Fechar



Esclarecimento 05/10/2021 11:18:21

Pergunta 03: Referente a planilha de custos e preços detalhada, deve ser enviada com proposta de preços inicialmente ou deve ser enviada somente pela Licitante arrematante?

Fechar

**Resposta** 05/10/2021 11:18:21

Resposta 03: Conforme subitem 6.3 do edital, a licitante deverá encaminhar TODAS as planilhas até a hora e data marcadas para a abertura da licitação, preenchidas nos termos da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013.

Fechar



Esclarecimento 05/10/2021 11:18:54

Pergunta 04: Existe um contrato atual vigente? Se sim, quem é a prestadora atual?

Fechar



Resposta 05/10/2021 11:18:54

Resposta 04: Sim, conforme resposta ao esclarecimento n. 02, a atual prestadora de serviços é a Real JG Facilities (CNPJ 08.247.960/0001-06).

Fechar



Esclarecimento 05/10/2021 11:19:27

Pergunta 05: Se fará necessário fornecimento de Materiais? Se sim, quais as especificações exigidas?

Fechar

**Resposta** 05/10/2021 11:19:27

Resposta 05: A contratação não prevê o fornecimento de materiais, somente uniformes e EPIs, conforme planilha orçamentária.

**Esclarecimento** 05/10/2021 11:20:05

Pergunta 06: Referente a qualificação técnica serão aceitos atestados de capacidade técnica de teleatendente/operador de telemarketing onde os serviços foram prestados na casa do Contratado? (Visto que são serviços terceirizados.)

Fechar

**Resposta** 05/10/2021 11:20:05

Resposta 06: Não. A contratação em tela é para dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido no art. 17 da IN 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Assim, somente serão aceitos atestados cujos empregados fiquem/ficavam à disposição para a prestação dos serviços nas dependências da contratante.

Fechar



Esclarecimento 05/10/2021 11:20:42

Pergunta 07:Entendemos que 01 posto de trabalho equivale a 01 pessoa. Nosso entendimento está correto?

Fechar



Resposta 05/10/2021 11:20:42

Resposta 07: Para este caso concreto a afirmação está correta.

Fechar



Esclarecimento 05/10/2021 11:21:17

Pergunta 08: Entendemos que o valor estimado desta licitação é de R\$ 4.171.400,78. Nosso entendimento está correto?

Fechar



Resposta 05/10/2021 11:21:17

Resposta 08: Não. O valor máximo da licitação é de R\$ 4.171.400,78

Fechar

**Esclarecimento** 05/10/2021 11:21:52

Pergunta 09: Entendemos que referente qualificação Técnica, os atestados deverão comprovar 25 postos de trabalho com experiência de 12 meses. Nosso entendimento está correto?

Fechar



Resposta 05/10/2021 11:21:52

Resposta 09: Para a comprovação não há limitação de tempo, apenas de quantidade de postos (pessoas).

Fechar



Esclarecimento 07/10/2021 18:21:56

Pergunta 10: Já existe Contrato vigente? Quem é o atual fornecedor?

Fechar



Resposta 07/10/2021 18:21:56

Resposta 10: Favor verificar a resposta aos esclarecimentos n. 02 e n. 04.

Fechar



Esclarecimento 07/10/2021 18:22:27

Pergunta 11: Qual o valor do contrato atual?

Fechar



Resposta 07/10/2021 18:22:27

Resposta 12: R\$258.045,65

Fechar



Esclarecimento 07/10/2021 18:23:09

Pergunta 12: É necessário enviar a planilha de composição de preços e custos antes ou ela deve ser enviada somente pelo arrematante?

Fechar



Resposta 07/10/2021 18:23:09

Resposta 12: Favor verificar a resposta ao esclarecimento n. 03

Fechar

**Esclarecimento** 07/10/2021 18:23:38

Pergunta 13:Entendemos que para fins de comprovação de qualificação técnica será aceito atestado de capacidade técnica cujo objeto de contratação se refira a gestão de mão de obra, independente do serviço. Está correto o nosso entendimento?

Fechar



Resposta 07/10/2021 18:23:38

Resposta 13: Sim. Favor verificar, ainda, os esclarecimentos n. 06 e 09.

Fechar

**Esclarecimento** 07/10/2021 18:24:04

Pergunta 14:Referente ao horário da prestação de serviços entendemos que ocorrerá de segunda a sábado. Está correto o nosso entendimento?

Fechar

**Resposta** 07/10/2021 18:24:04

Resposta 14: A jornada é de 44 horas semanais, sendo 9 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, com vistas a compensar 04 (quatro) horas de serviço que não serão prestadas aos sábados.

Fechar



Esclarecimento 07/10/2021 18:24:33

Pergunta 15:Qual horário da prestação dos serviços?

Fechar



Resposta 07/10/2021 18:24:33

Resposta 15:O expediente pode ocorrer no período entre 06:30 às 20:00h, conforme a necessidade do órgão

Fechar



Esclarecimento 07/10/2021 18:25:01

Pergunta 16:O preposto solicitado no edital poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Fechar



Resposta 07/10/2021 18:25:01

Resposta 16:O contrato não traz nenhuma vedação.

Fechar

**Esclarecimento** 07/10/2021 18:25:35

Pergunta 17: Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico, mecânico ou será realizado por folha de ponto? Caso seja ponto eletrônico, quantos equipamentos devem ser cotados?

Fechar

**Resposta** 07/10/2021 18:25:35

Resposta 17:Favor verificar o subitem 9.50 do TR. A quantidade de equipamentos e aonde será distribuída é estratégia de RH da empresa. Atualmente são atendidos com 2 equipamentos, sendo um na sede e outro na Gráfica do CJF.

Fechar



Esclarecimento 07/10/2021 18:26:19

Pergunta 18: Deverá haver a substituição dos empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento?

Fechar

**Resposta** 07/10/2021 18:26:19

Resposta 18: em regra sim, porém, conforme subitem 9.7.1 do edital, a critério da administração, eventualmente, ela poderá não requisitar a substituição e, nesse caso, o faturamento ocorrerá conforme constante da nota 6 do edital, constante do subitem 2.1: No mês em que não houver a prestação de serviços por ausência de substituição do posto, o faturamento deverá ser realizado com base na Planilha do Posto Sem Substituição - Tabela 4 - Anexo I do Módulo I - Termo de Referência

Fechar

**Esclarecimento** 08/10/2021 15:01:41

Pergunta 19: Os serventes não terão direito a insalubridade? Se sim, quantos terão direito? Qual o grau será utilizado 20% ou 40% ? Conforme a Tabela de Áreas EDIFÍCIO SEDE do CJF, consta que serão necessários 3 serventes para realizar o serviço de banheiro. Esses serventes não terão direito a insalubridade? Caso seja necessário serventes com a insalubridade o edital será modificado?

Fechar

**Resposta** 08/10/2021 15:01:41

Resposta 19: Os postos de trabalho de servente disponíveis no CJF não fazem jus ao adicional e insalubridade. Situação comprovada reiteradamente por laudos de saúde ocupacional apresentados nos contratos pretéritos de mesmo objeto. Por este motivo não foi previsto na planilha de composição de preço do referido posto.

Fechar

**Esclarecimento 14/10/2021 19:02:25**

1. É de conhecimento público que a Lei 12.546/2011 desonerou a folha de pagamento para algumas atividades econômicas, dentre elas podemos citar: Serviços de tecnologia da Informação (TI) e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) (art. 7º, inc. I); Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros (art. 7º, inc. III); Construção civil (art. 7º, inc. IV); Serviços de transporte ferroviário de passageiros (art. 7º, inc. V); Serviços de transporte metroferroviário de passageiros (art. 7º, inc. VI); Construção de obras de infraestrutura (art. 7º, inc. VII); Serviços de call center (art. 7º-A caput) Empresas jornalísticas e de radiodifusão e de sons e imagens (art. 8º, inc. VI) Empresas que fabricam os produtos previstos no art. 8º, inc. VIII; Serviços de transporte rodoviário de cargas (art. 8º, inc. IX). Conforme pode ser observado pelo rol acima, prestação de serviços terceirizados, como por exemplo, secretariado, apoio administrativo, recepção, telefonista, copeira, garçom, limpeza e conservação, vigilância, bombeiro civil, jardinagem e outras atividades terceirizáveis, não foram beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento. A própria Lei 12.546/2011 estabelece em seu art. 9º, § 1º, inc. II que para aquelas empresas que se dedicam a outras atividades além daquelas que foram beneficiadas pela citada lei, deverão recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (art. 22, inc. I da Lei 8.212/91) sobre a folha de salários para as atividades que não foram beneficiadas pela lei da desoneração da folha. Resumidamente e para melhor ilustrar a questão, considere que uma empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) também forneça serviços de secretariado. Neste caso, em relação aos seus contratos de TIC, a Contribuição Previdenciária Patronal deverá ser recolhida sobre a Receita Operacional Bruta decorrente destes serviços. Por outro lado, em relação serviços de limpeza e conservação a empresa continuará recolhendo a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de salários. Portanto, deverá existir uma segregação das receitas e contribuições que deverão ser recolhidas ao INSS. É o que termina o art. 9º, § 1º, inc. II da Lei 12.546/11: § 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá: II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º desta Lei ou à fabricação dos produtos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 8º desta Lei e a receita bruta total. Contudo, temos observado que diversas empresas que estão participando de licitações públicas para contratação de serviços terceirizados, como limpeza e conservação por exemplo, estão utilizando a desoneração da folha de pagamento, isto é, estão calculando a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Operacional e não sobre a folha de pagamentos, contrariando o dispositivo legal supracitado. A Receita Federal do Brasil já se posicionou sobre o tema por meio da Solução de Consulta nº 78 - COSIT, de 28/03/2014, mantendo o entendimento de que para as receitas operacionais decorrentes de atividades econômicas não beneficiadas pela desoneração fiscal, a Contribuição Previdenciária Patronal deverá continuar sendo recolhida na alíquota de 20% incidente sobre a folha de pagamento. Vejamos trecho do citado documento: EMPRESAS MISTAS. BASE DE CÁLCULO PROPORCIONAL. As empresas consideradas mistas, isto é, que auferem receitas decorrentes da prestação de serviços de TI e de TIC na forma estabelecida no art. 7.º da Lei n.º 12.546, de 2011, e de outras atividades não submetidas à contribuição substitutiva, deverão recolher: a) a contribuição previdenciária sobre a receita bruta mediante a aplicação da alíquota de dois por cento (dois e meio por cento até 31 de julho de 2012) sobre a parcela da receita bruta correspondente às atividades de TI e TIC; e b) a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 1991, calculada pela aplicação da alíquota de 20% sobre o valor total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a serviço da empresa, aplicando-se, sobre o resultado, o percentual resultante da razão existente entre a receita bruta de atividades não sujeitas à substituição e a receita bruta total, devendo, nesta última, serem computadas as receitas de exportação. Diante do exposto, considerando a legislação em vigor e o entendimento da Receita Federal do Brasil citados neste documento e que os serviços de secretariado objeto da presente licitação não foi beneficiado pela lei da desoneração da folha de pagamento, entendemos que as empresas licitantes não poderão fazer uso deste benefício fiscal quando da oferta de lances e da apresentação das planilhas de custos. Está correto o nosso entendimento? 2. A contratação em tela será realizada por posto de serviço e deverá ser seguido o quantitativo de postos informados no item 2.1 do edital. Está correto nosso entendimento?

Fechar

**Resposta** 14/10/2021 19:02:25

Resposta 01: Não está correto o entendimento. Não obstante haver serviços não beneficiados pela desoneração, isso não inviabiliza a utilização do benefício de forma automática. O edital é regra geral e deve abarcar todas as possíveis formas de tributação, assim não há nenhum vício a ser saneado. Quanto aos julgamentos, esses serão realizados após a fase de lances, analisando cada caso concreto, nos termos da legislação e jurisprudência vigentes, devendo a licitante arrematante comprovar sua forma de recolhimento, nos termos Instrução Normativa RFB n. 1.436/2013 e do subitem 6.3.17 do instrumento convocatório. Resposta 02: Sim, está correto o entendimento.

Fechar